CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 160/20-DL/04/2020 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: aquisição de peça para impressora BROTHER 8157 da Câmara de Vereadores.

**TERMO DE ABERTURA**

 O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para aquisição dos seguintes produtos:

**1 – 01 (uma) unidade solenóide impressora BROTHER 8157**

**2 – Serviço de Mão de Obra para substituição de peça da impressora/copiadora Brother 8157.**

Justifica-se a aquisição do item acima descrito para realização da troca da referida peça que sofreu desgaste com o uso, sendo a mesma essencial para o funcionamento da copiadora e impressora desta Casa.

Para tanto segue em anexo os orçamentos necessários. Para a aquisição pretendida será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

Peças:

01 Legislativa

01031 Ação Legislativa

0103100001 Execução da Ação Legislativa

33.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.17.0000 MATERIAL DE T.I.C

Mão-de-obra para substituição das peças e limpeza das impressoras:

01 Legislativa

01031 Ação Legislativa

0103100001 Execução da Ação Legislativa

33.90.39.00.00.00 SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.12.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

 Getúlio Vargas, 28 de outubro de 2020.

Eloi Nardi,

 Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 04/2020, em 04/11/2020 – Proc. Adm. 160/20-DL/04/2020**

***Dispensa de licitação para aquisição de peça para impressora BROTHER 8157 da Câmara de Vereadores.***

 Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de: 01 (uma) unidade solenóide para impressora BROTHER 8157 e Serviço de Mão de Obra para substituição de peça da impressora/copiadora Brother 8157, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A aquisição em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

 Em relação ao valor da aquisição pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos de estabelecimentos comerciais especializados na área, sendo que a empresa **JARBAS A. SOLETTI** **EIRELI** **(CNPJ nº 29.214.935/0001-52)** apresentou o menor valor no item e na mão-de-obra, totalizando a quantia de R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais). Assim, percebe-se que o valor do produto e mão-de-obra não atingem a quantia de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, a aquisição de tais objetos e serviço não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a aquisição dos itens desejados da empresa que apresentou o valor de orçamento mais vantajoso, tendo em vista o preço dos itens analisados, com dispensa a licitação.

 Ante o exposto, conclui-se que para aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o melhor custo benefício, levando em consideração o preço.

 Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização da aquisição e prestação do serviço, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

 Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição dos itens e serviço acima citados, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

 É o parecer.

 Getúlio Vargas, 04 de novembro de 2020.

 Adv. Lucas Serafini

 OAB/RS 76.774

 Assessor Jurídico

 Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 04 de novembro de 2020.

**DECISÃO**

 Tendo em vista a necessidade de aquisição de 01 (uma) unidade solenoide para impressora BROTHER 8157 e Serviço de Mão de Obra para substituição de peça da impressora/copiadora Brother 8157, que sofreram o desgaste com o uso, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a aquisição dos itens e serviço acima citados, com dispensa de licitação, junto a empresa que apresentou o melhor valor dos itens, levando em consideração o menor preço, nos termos de seus orçamentos.

 Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor custo para os itens, inclusive para o serviço de mão-de-obra, foi o da empresa **JARBAS A. SOLETTI EIRELI (CNPJ nº 29.214.935/0001-52)**, que o orçou o item (peça) e a mão-de-obra por um valor total de **R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais)**, motivo pelo qual se define pela aquisição dos citados itens nessa empresa. Destaca-se que, analisando os orçamentos, a referida empresa JARBAS A. SOLETTI EIRELI apresentou o menor valor no item (peça), analisado individualmente, bem como o menor valor de mão-de-obra para substituição da mesma.

 Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e cumpre as demais exigências legais.

 Comunique-se a empresa **JARBAS A. SOLETTI EIRELI (CNPJ nº 29.214.935/0001-52)** para que apresente a documentação necessária para a realização da aquisição do item e serviço acima descritos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. Eloi Nardi

Presidente

Getúlio Vargas/RS, 05 de novembro de 2020.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

 Tendo em vista a necessidade de aquisição de 01 (uma) unidade solenoide para impressora BROTHER 8157 e Serviço de Mão de Obra para substituição de peça da impressora/copiadora Brother 8157 da Câmara de Vereadores, conforme itens já descritos no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada pela empresa **JARBAS A. SOLETTI EIRELI (CNPJ nº 29.214.935/0001-52)** que apresentou o menor valor de orçamento RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 160/20-DL/04/2020 de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato para que produza todos os efeitos previstos em lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eloi Nardi

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

 Eu, Eloi Nardi, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 24 (vinte e quatro) folhas:

 **Processo Administrativo n° 160/20-DL/04/2020 – Dispensa de Licitação**

 **Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

 Assunto:

**1 – 01 (uma) unidade solenóide impressora BROTHER 8157**

**2 – Serviço de Mão de Obra para substituição de peça da impressora/copiadora Brother 8157.**

 Protocolo:

 Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 160/20-DL/04/2020, Folhas 10.

 Getúlio Vargas – RS, 02 de dezembro de 2020.

 Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

 Eloi Nardi,

 Presidente